



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### CONTRATO Nº 038/2020

Processo nº 23117.029465/2020-92

Unidade Gestora: 154043 - UFU

#### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº 038/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA LOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **LOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 14.071.657/0001-54**, sediada na Avenida Paulo Gracindo, nº 15, Loja 40, Bairro Morada da Colina, em Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.411-145, neste ato representada pelo Sr. Jose Maria Caixeta, portador da Carteira de Identidade nº M5.432.410, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 788.952.006-91, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.029465/2020-92** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 068/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão onerosa de uso de áreas físicas, situadas no Campus Santa Mônica, Bloco 3Q e Bloco Centro De Convivência (Uberlândia/MG) com áreas de 15,87 m<sup>2</sup> e 17 m<sup>2</sup>, destinados à exploração comercial de serviços de lanchonetes Categoria I, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior, onde se fizerem necessárias, por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais e observando as normas técnicas da ANVISA**, conforme Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com **início na data de 28/07/2020 e encerramento em 28/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A **CONCEDENTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONCEDENTE**; e
- 2.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da concessão é de **R\$ 35.271,64** (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o **valor global** de **R\$ 423.259,68** (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Concessão onerosa de uso de área física situada no Bloco 3Q do Campus Santa Mônica (Uberlândia/MG). Área: 15,87 m <sup>2</sup> .	R\$ 22.174,84	R\$ 266.098,08
2	Concessão onerosa de uso de área física situada no Centro De Convivência do Campus Santa Mônica (Uberlândia/MG). Área: 17 m <sup>2</sup> .	R\$ 13.096,80	R\$ 157.161,60
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 35.271,64</b>	<b>R\$ 423.259,68</b>

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à **CONCEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. O valor mensal será reajustado anualmente pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação GETÚLIO VARGAS, calculado a partir da data de início da concessão.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONCEDENTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONCEDENTE**;

10.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a concedente e a concessionária poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Junior  
Reitor

**LOL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Jose Maria Caixeta  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 22/07/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2144949** e o código CRC **394C872C**.